

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 038/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que "ACRESCENTA O ART. 15-A A LEI MUNICIPAL N° 6.542, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O SISTEMA, CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/03/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que acrescenta o art. 15-a a lei municipal nº 6.542, de 26 de setembro de 2018, que institui o sistema, conselho e o fundo municipal de meio ambiente e da outras providências. O projeto visa alterar a lei municipal do Fundo de Meio Ambiente de Colatina, adicionando novas atribuições ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O objetivo principal é permitir que o município se qualifique para receber recursos financeiros de programas ambientais estaduais e federais, como o PET VIDA.

A inclusão de atribuições específicas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concernentes à movimentação e gestão financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, demonstra a busca por maior eficiência e celeridade na operacionalização dos recursos. A possibilidade de assinatura conjunta de ordens bancárias, transferências financeiras digitais e a responsabilização perante órgãos de controle conferem maior transparência e segurança à gestão do fundo, alinhando-se aos princípios da boa governança.

O exemplo do programa PET VIDA, citado na justificativa, ilustra de forma clara o potencial de captação de recursos que o presente projeto de lei busca viabilizar. Ao possibilitar o acesso a incentivos financeiros como este, o município poderá implementar e expandir programas de proteção e bem-estar animal, além de outras iniciativas cruciais para a preservação e conservação do meio ambiente local.

A medida proposta, portanto, não apenas fortalece a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mas também abre novas perspectivas para a implementação de políticas públicas ambientais eficazes em Colatina. O acesso a recursos externos é fundamental para ampliar a capacidade do município em enfrentar os desafios ambientais contemporâneos e promover um desenvolvimento sustentável em benefício de toda a coletividade.

Diante do exposto, considerando a legalidade e relevância da matéria, desta forma, a inclusão do art. 15-A fortalece a gestão ambiental e possibilita a captação de recursos essenciais para o meio ambiente e bem-estar animal em Colatina, impulsionando programas e ações cruciais para o município, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI № 038/2025.

Sala das sessões, em de c	de 2025.
---------------------------	----------

LUNANDA VAGO PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330039003500370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Vitor Soares Louzada em 31/03/2025 19:12

Checksum: 140F68244BF15D2732529A4BF86FFA8100D7A47A2B8E9352A3309437A3B4FF0F

Assinado eletronicamente por Claudinei Costa Santos em 31/03/2025 19:16

Checksum: 84A8ED367D97C4D0F00CC403B5E4DA6BE7D1B4505BF44EF4831B71DE87D834CA

Assinado eletronicamente por Lunanda Vago em 31/03/2025 19:23

Checksum: 4D6D19C6CA5CF16BDBA37420E275B57ECE388B0CC688A702F60B822AC69DDD1E

